



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05 /86

DISPÕE SOBRE AS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES
PARA FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS.

A Desembargadora THEREZA TANG, Corregedo
ra Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribui
ções, e

considerando a necessidade de disciplinar
a expedição de certidões criminais, para efeitos civis,

R E S O L V E:

1º - As certidões de antecedentes crimi
nais, para fins exclusivamente civis, deverão ser expedidas com
a anotação "NADA CONSTA", nos seguintes casos:

- I - inquéritos arquivados;
- II - indiciados não denunciados;
- III - não recebimento da queixa-crime;
- IV - extinção da punibilidade (art. 107
do Cod. Pen. e 60 do Cod. Proc. Pen.);
- V - trancamento da ação penal;
- VI - absolvição;
- VII - condenação tão somente à pena de mul
ta, estando esta paga;
- VIII - condenação com suspensão condicio
nal da pena, não revogada.

2º - O disposto no ítem 1º não se aplica
às informações requisitadas por autoridade judiciária, nem às cer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tidões para fins eleitorais, inscrição para concurso público e na Ordem dos Advogados do Brasil, casos em que a informação deverá ser completa.

As certidões relativas aos incisos III, IV, VI, VII e VIII do ítem 1º somente serão fornecidas após transita da em julgado a respectiva sentença.

3º - Não se aplica, também, o disposto no ítem 1º quando decorrer da sentença pena acessória consistente em interdição de direitos.

4º - Caso venha a ser revogada a suspensão condicional da execução da pena ou a reabilitação, as certidões voltarão a ser positivas.

5º - Os Exmos. Drs. Juizes das Varas criminais adotarão providências para que as respectivas serventias não deixem de comunicar, regularmente, ao cartório do distribuidor, para as devidas anotações:

I - o recebimento da denúncia ou queixa contra pessoa não indiciada no inquérito policial;

II - o aditamento à inicial;

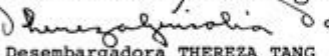
III- o não recebimento da denúncia contra pessoa anteriormente indiciada no inquérito;

IV - o desfecho do inquérito ou da ação penal.

6º - Nas comarcas onde houver mais de uma dessas serventias, os interessados poderão requerer certidão de antecedentes criminais junto ao cartório do distribuidor, sendo pois desnecessárias folhas corridas passadas nas diversas serventias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1986.


Desembargadora THEREZA TANG
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA